



Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 21 de Janeiro de 2025

Edição 2094 - Ano XX - Semanal

LEIS



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1571/2025 DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Autoriza o Executivo Municipal a conceder reposição salarial ao quadro geral de servidores ativos da municipalidade, em consonância com princípios gerais de direito, bem como com a legislação municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA-PR APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, a contar do dia 1º de janeiro de 2024, realizando aplicação do índice de 10% (dez por cento), aos servidores públicos municipais, incluindo os servidores Efetivos (estatutários), Celetistas, em Regime de Contratação Temporária, Cargos Comissionados e Secretários Municipais.

§ 1º. A reposição de que trata o artigo 1º desta Lei está em harmonia com a legislação municipal, em especial com o artigo 3º, da Lei Municipal nº 153/2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tamarana.

§ 2º. A reposição salarial tem como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), sendo o índice acumulado no período de janeiro a dezembro de 2024.

§ 3º. Fica, ainda, o Município autorizado a conceder ganho real de 5,23% (quatro vírgula vinte e três por cento) sob os vencimentos dos servidores públicos do Município.

§ 4º. Aos ocupantes dos Cargos Políticos de Prefeito e Vice-Prefeito fica autorizada a reposição inflacionária de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento).

§ 5º. Para os servidores do Quadro Próprio do Magistério será criada Lei Específica.

Art. 2º. As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 20 de janeiro de 2025.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1572/2025 DE 20 DE JANEIRO DE 2025

SÚMULA: Dispõe sobre a Reposição Salarial Anual e implicação de tal alteração no piso salarial dos profissionais do Magistério Municipal, nos termos da Lei Federal nº 11738/2008, do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1478/2022 e da Portaria Ministerial nº 013/2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a atualização dos percentuais da revisão anual, a contar do dia 1º de janeiro de 2025, com a aplicação do índice de 8,00% (oito por cento) sobre a remuneração dos Professores e demais funções correlatas ao Magistério do Município de Tamarana.

Parágrafo único. A referência de índice que trata o *caput* do artigo 1º considera os 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) apresentados pela Portaria Ministerial 013/2024 que trata do PISO Nacional do Magistério para o ano de 2025, acrescentado de 1,73% (um vírgula setenta e três por cento) de ganho real.

Art. 2º. As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Com a incidência do percentual de 8,00% (oito por cento), passam os pisos salariais do Magistério do Município a expressar os seguintes valores:

I – R\$ 5.145,34 (cinco mil, cento e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), para os professores e profissionais do magistério com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – R\$ 2.580,67 (dois mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos) para os professores e demais profissionais do magistério com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

III – R\$ 6.557,85 (seis mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) para profissionais ocupantes do cargo de pedagogo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 20 de janeiro de 2025.

Luzia Harue Suzukawa

Prefeita

Autoria do Executivo Municipal



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1573/2025 DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Altera a redação do Anexo II e Tabela II da Lei Municipal nº 120 de 15 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo II da Lei nº 120, de 15 de dezembro de 1999 passará a vigorar com a seguinte redação, contendo a seguinte quantidade de vagas:

Cargo	Número de Vagas
Chefe de Gabinete	1
Diretor Coordenador Unidade Central de Controle Interno	1
Procurador Geral	1
Secretário Municipal de Fazenda	1
Secretário Municipal de Administração	1
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes	1
Secretário Municipal de Saúde	1
Secretário Municipal de Assistência Social	1
Secretário Municipal de Agricultura	1
Secretário Municipal de Obras	1
Secretário de Governo	1
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	1
Contador Responsável Técnico do Município	1
Assessor Executivo I	9
Assessor Executivo II	14

**MUNICÍPIO DE TAMARANA**
ESTADO DO PARANÁ

Assessor Executivo III	18
Assessor Executivo IV	10
Assessor Executivo V	15

Art. 2º. A Tabela II da Lei nº 120, de 15 de dezembro de 1999 passa a vigor com a seguinte redação:

Código	Cargo	Valor
CG I	Chefe de Gabinete	R\$ 7.833,46
COM I	Diretor Coordenador Unidade Central de Controle Interno	R\$ 7.833,46
PG I	Procurador Geral	R\$ 7.833,46
FAZ I	Secretário Municipal de Fazenda	R\$ 7.833,46
ADM I	Secretário Municipal de Administração	R\$ 7.833,46
EDC I	Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes	R\$ 7.833,46
SUS I	Secretário Municipal de Saúde	R\$ 7.833,46
ASS I	Secretário Municipal de Assistência Social	R\$ 7.833,46
AGR I	Secretário Municipal de Agricultura	R\$ 7.833,46
OBR I	Secretário Municipal de Obras	R\$ 7.833,46
GOV I	Secretário Municipal de Governo	R\$ 7.833,46
MAH I	Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	R\$ 7.833,46
AE I	Assessor Executivo I	R\$ 6.302,87
AE II	Assessor Executivo II	R\$ 3.961,78



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

AEIII	Assessor Executivo III	R\$ 2.773,23
AE IV	Assessor Executivo IV	R\$ 2.079,94
AE V	Assessor Executivo V	R\$ 1.683,76

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 20 de janeiro de 2025.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1574/2025 DE 20 DE JANEIRO DE 2025

SÚMULA: Concede reposição salarial, bem como, ganho real aos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Tamarana, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU, E A PREFEITA DO MUNICÍPIO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal conceder revisão geral anual dos vencimentos do quadro de servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Tamarana, correspondente a variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de Janeiro a Dezembro de 2024, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 136, inciso X, da Lei Orgânica do Município, a contar de 1º de Janeiro de 2025.

§1º Aos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal será concedido o percentual 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), referente ao INPC do período e ganho real de 5,23% (cinco inteiros e vinte e três centésimos por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de Janeiro de 2025.

Tamarana, 20 de janeiro de 2025.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

Autoria da Mesa Diretora:
Renan Leal Gonçalves
Presidente

João Maria Claro dos Santos Neto
Vice Presidente

Edson de Souza
1º Secretário

Mario Cesar Fabiano
2º Secretário
Anauto Souza de Gouvea
3º Secretário

**MUNICÍPIO DE TAMARANA**
ESTADO DO PARANÁ**LEI Nº 1575/2025 DE 20 DE JANEIRO DE 2025**

SÚMULA: Altera a redação do § 5º do Art. 18 e anexo II da Lei nº 909 de 2012, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, carreiras e Salários da Câmara Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU, E A PREFEITA DO MUNICÍPIO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 5º do art. 18 da Lei nº 909/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.18

.....§ 5º No caso de vacância do cargo efetivo de Controlador, da Classe Gestor Legislativo, a Unidade de Controle Interno do Legislativo Municipal poderá, a critério da Administração, ser coordenada por ocupante do cargo efetivo, mediante nomeação da Mesa Executiva, por meio de Resolução Legislativa ou Portaria, desde que o servidor em tela não esteja em estágio probatório e possua os mesmos requisitos básicos e de escolaridade previstos para o cargo de Controlador, da Classe Gestor Legislativo, constantes no Anexo I, desta Lei. A aludida nomeação estará sujeita a concordância expressa do servidor, que deverá deixar suas atividades anteriores, para exercer exclusivamente as funções inerentes ao controle interno da entidade, enquanto perdurar sua nomeação.”

Art. 2º Fica alterada a tabela II da Lei nº 909/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo II, da Lei 909/2012- quadro de cargos em comissão e símbolos						
Função	Cargo	Símbolo	Carga Horária Semanal	Requisitos escolares	Qtde	Valor (R\$)
Direção	Diretor Geral	CCL-01	35 h	Ensino Médio Completo	1	...
Assessoramento	Assessor Jurídico	CCL-AP	20 h	Superio Completo /OAB	1	R\$ 6.274,46
Assessoramento	Assessor Parlamentar I	CCL-04	35 h	Ensino Médio Completo	1	...



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Assessoramento	Assessor Parlamentar II	CCL-03	35 h	Ensino Médio Completo	1	...
Assessoramento	Assessor Parlamentar III	CCL-02	35 h	Ensino Médio Completo	2	...

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art.4º Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de Janeiro de 2025.

Tamarana, 20 de janeiro de 2025.

LUZIA HARUE SUZUKAWA

Prefeita

Projeto de Autoria da Mesa Diretora:

Renan Leal Gonçalves
Presidente

João Maria Claro dos Santos Neto
Vice Presidente

Edson de Souza
1º Secretário

Mario Cesar Fabiano
2º Secretário

Anauto Souza de Gouvea
3º Secretário



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1576/2025 DE 20 DE JANEIRO DE 2025

SÚMULA: Conceder reposição ao subsídio dos Vereadores do Município de Tamarana, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU, E A PREFEITA DO MUNICÍPIO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado a concessão de revisão geral anual ao subsídio dos Vereadores do Município de Tamarana, correspondente a variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de Janeiro a Dezembro de 2024, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal e artigo 136, inciso X, da Lei Orgânica do Município, a contar de 1º de Janeiro de 2025.

§1º Ao subsídio dos Vereadores de Tamarana será concedido o percentual 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), referente ao INPC do período.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação do orçamento atual.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de Janeiro de 2025.

Tamarana, 20 de janeiro de 2025.

LUZIA HARUE SUZUKAWA

Prefeita

Autoria da Mesa Diretora:

Renan Leal Gonçalves
Presidente

João Maria Claro dos Santos Neto
Vice Presidente

Edson de Souza
1º Secretário

Mario Cesar Fabiano
2º Secretário

Anauto Souza de Gouvea
3º Secretário



DECRETOS



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 321/2024 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA:

ART. 1º - Fica nomeada, a partir de 01/01/2025, a Sr^a. **GENIFER RODRIGUES MACHADO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.XX.XXX-3 (SSP/PR) e do CPF/MF sob o nº 076.XX.XXX-77, residente no Município de Tamarana/PR, para ocupar junto ao quadro de servidores desta Municipalidade o cargo de **Assessor Executivo IV**, vinculado ao Gabinete da Prefeita, para exercer as atribuições pertinentes a função de Assessora da Secretaria Municipal de Saúde, recebendo os vencimentos e vantagens correspondentes ao AE IV.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 30 de dezembro de 2024.

LUZIA HARUE SUZUKAWA

Prefeita



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 027/2025 DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação dos próximos recessos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam determinados recessos e/ou ponto facultativo nas datas abaixo relacionadas, de acordo com o cronograma de feriados nacionais fixado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (Portaria nº 9.783/2024):

I - Recesso nos dias 03 e 05 de março, em virtude do Carnaval, no dia 04 de março.

II - Recesso no dia 02 de maio, em virtude do Dia do Trabalhador, no dia 01 de maio.

III – Recesso no dia 20 de junho, em virtude do Feriado de Corpus Christi, no dia 19 de junho.

IV – Dia 28 de outubro, Dia do Servidor Público, a ser comemorado no dia 27 de outubro.

V- Recesso no dia 21 de novembro, em virtude do Feriado da Consciência Negra, no dia 20 de novembro.

VI - Recesso de final de ano entre os dias 22 de dezembro de 2025 a 04 de janeiro de 2026.

Parágrafo 1º - A presente determinação não afetará os serviços públicos essenciais e/ou contínuos, em especial o Hospital São Francisco, a limpeza pública e a Casa Lar Municipal.

Parágrafo 2º - O Conselho Tutelar do Município de Tamarana funcionará em regime de escala própria, por meio do contato telefônico de emergência.

Parágrafo 3º - O disposto nesse Decreto não se aplica aos Servidores da educação que possuem calendário próprio.

Parágrafo 4º - As Unidades Básicas de Saúde e o Centro de Especialidades contarão com atos oriundos da Secretaria Municipal de Saúde para cada recesso acima mencionado, considerando as especificidades e necessidades encontradas no período.

Art. 2º - Este Decreto não prejudica o recebimento de créditos tributários, que



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

continuam funcionando normalmente.

Art. 3º - Todos os prazos ficam suspensos no período do recesso acima mencionado, revogadas as disposições contrárias, com exceção dos prazos da Lei Geral de Licitações.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura de Tamarana,
em 14 de janeiro de 2025.

Luzia Harue Suzukawa
Prefeita

Jane Gomes de Souza Uno
Secretária Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 031/2025 DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI:

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica exonerada, a pedido, a partir desta data, a Sr^a. **GRACIELE DE OLIVEIRA PARANHOS DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.xxx.xxx-6 (SSP/PR) e do CPF/MF sob o nº 079.XXX.XXX-55, do cargo de **Educador - CLT**, do Município de Tamarana, nomeada pelo Decreto nº 047/2025, de 16 de fevereiro de 2025.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 15 de janeiro de 2025.

LUZIA HARUE SUZUKAWA

Prefeita



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCI

DECRETO Nº 032/2025 DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Aprova a Instrução Normativa n.º 019/2025, que dispõe sobre o Plano de Trabalho da Unidade Central de Controle Interno para o exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a **Instrução Normativa 019/2025**, e que segue anexa como parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único – Dispõe sobre o Plano Trabalho da Unidade de Controle Interno, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

Art. 2º. Caberá à Unidade Central de Controle Interno – UCI, sob a responsabilidade da sua Diretora, prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 20 de janeiro de 2025.

LUZIA HARUE SUZUKAWA

Prefeita



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCI

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 019/2025 DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o Plano Trabalho da Unidade de Controle Interno, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

Considerando as atribuições previstas na Lei Municipal nº 490/2007, que estabelece normas gerais de fiscalização organizada sobre a forma de Controle Interno;

A DIRETORA COORDENADORA DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

RESOLVE:

Art. 1º. Apresentar Plano Anual de Atividades de Trabalho a ser realizado no exercício de 2025.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 20 de janeiro de 2025.

CRISTINA SEIDLER
Diretora Coordenadora
Unidade Central de Controle Interno

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCI

PLANO ANUAL DE TRABALHO

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCI

EXERCÍCIO 2025



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCI

**Plano Anual de Trabalho da Unidade Central de Controle Interno para o
exercício 2025**

1. Introdução

O Plano Anual de Trabalho da Unidade Central de Controle Interno para o exercício de 2025 estabelece as atividades a serem exercidas e tem o objetivo de propiciar maior segurança por meio de ações preventivas e de orientação ao governo municipal, buscando assegurar a legalidade, a legitimidade, a eficiência, a publicidade e a transparência das ações: administrativa, orçamentária, contábil, fiscal e operacional da Administração Municipal, proporcionando apoio à Chefe do Poder Executivo no exercício de suas atribuições.

Este Plano Anual de Trabalho do exercício 2025 possui como objetivo principal firmar, por meio de um cronograma, as atividades previstas até o final do exercício, estabelecendo prioridades, racionalizando o tempo ao nível da capacidade técnica, em termos de recursos humanos e materiais. Busca, ainda, a partir de atividades planejadas, a identificação de ineficiências e se os processos e sistemas administrativos e operacionais, das áreas verificadas, estão sendo conduzidas de acordo com os princípios constitucionais.

Também é objeto a verificação através da execução deste Plano, identificar se os controles internos existentes são suficientes para garantir a confiabilidade das informações e a efetividade dos procedimentos, permitindo a elaboração de recomendações que visem a melhoria contínua da gestão dos recursos públicos, evitando desperdícios, mau uso ou dano ao Patrimônio do Município.

2. Fundamentação Legal

Em cumprimento do disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, a qual atribui ao Controle Interno a fiscalização contábil, financeira, operacional, orçamentária e patrimonial, no que se refere à legalidade, legitimidade e economicidade. Vejamos:



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCI

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

(....)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. (CF 1988)

Ao tratar do Controle Interno Municipal, encontramos no artigo 59 da Lei 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público fiscalizarão o cumprimento desta Lei Complementar, consideradas as normas de padronização metodológica editadas pelo conselho de que trata o art. 67, com ênfase no que se refere:

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

Sobre o papel do Controle Interno, encontramos na Lei Orgânica do Município de Tamarana, em seus artigos 43 e 45 o seguinte:

Art. 43. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada um dos Poderes.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física, jurídica ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos municipais, ou pelos quais o Município responde, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 45. O controle interno será exercido pelo Executivo para:

I - proporcionar ao controle externo condições indispensáveis para exame da execução orçamentária e;



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCI

II - acompanhar o desenvolvimento das atividades programadas pela Administração Municipal

Por fim, a Lei Municipal nº 490, de 08 de agosto de 2007 que criou o Sistema de Controle Interno no Município de Tamarana, estabelecendo normas gerais sobre a fiscalização municipal, descrevendo o Controle Interno como:

“a) o conjunto de recursos, métodos, processos e procedimento adotados pela administração pública municipal com a finalidade de verificar, analisar e relatar sobre fatos ocorridos e atos praticados nos setores e órgãos públicos municipais e visa comprovar dados, impedir erros, irregularidade, ilegalidades e ineficiência. b) Sistema de Controle Interno, conjunto de unidades integradas e articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições do Controle Interno e que envolvem toda a estrutura organizacional da administração pública municipal, do Poder Executivo Municipal. (Lei 490/2007, art. 2º)”.

Ademais, cabe ao Controle Interno do Município cumprir e ser regido pelas normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais regimentos de órgãos superiores.

3. Da Finalidade

Com o objetivo de fiscalizar a gestão administrativa, orçamentária, financeira, contábil e fiscal, além de acompanhar e avaliar a eficiência dos procedimentos no âmbito do Poder Executivo Municipal, as atividades de fiscalização terão a finalidade precípua de avaliar o cumprimento nas secretarias, quanto ao segmento dos procedimentos das instruções normativas e dos postulados legais, bem como recomendar ações corretivas para os problemas detectados com ênfase nos seguintes aspectos, nos termos do artigo 6º. da Lei Municipal nº. 490/2007:

a) **verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos Programas de Governo e do Orçamento do município, no mínimo por exercício;**

b) **verificar e avaliar os resultados quanto a eficiência, eficácia, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e setores da administração direta e indireta municipal, bem com a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;**



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCI

- d) controlar as operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do município; e
- e) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- f) examinar a escrituração contábil e a documentação correspondente;
- g) verificar os processos e documentos das fases da execução das despesas, em especial os processos licitatórios e contratos ;
- h) verificar a execução da receita pública, em todas as suas fases, bem como das operações de crédito e assemelhados, na forma da lei;
- i) verificar e acompanhar a abertura de crédito adicionais;
- j) acompanhar a contabilização dos recursos provenientes da celebração de convênios e examinados as despesas correspondentes;
- k) verificar as medidas adotadas pelo Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000;
- l) verificar os limites e condições para a inscrição em restos a pagar;
- m) realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, nos termos da legislação em vigor;
- n) controlar o atingimento das metas de resultado primário e nominal;
- o) verificar e acompanhar a aplicação de recursos nas despesas com educação e a saúde nos termos da legislação em vigor;
- p) verificar os atos de admissão, demissão e contratação por tempo determinado de pessoal para a administração direta e indireta, do Executivo Municipal;
- q) verificar os demais processos, procedimentos, fatos e atos praticados pela administração do Executivo Municipal ou que estejam relacionadas, à luz dos princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, dentro do programa de trabalho definido formalmente.

4. Da Abrangência

O Plano Anual de Trabalho para o exercício financeiro de 2025 contempla as ações atinentes ao Controle Interno do Poder Executivo, conforme Lei 490/2007.

Importante dizer que eventuais alterações no Plano poderão ser realizadas no transcorrer do ano de 2025 em virtude de necessidades de adequação futuras ou dificuldades percebidas ao longo do período, peculiares à dinâmica do trabalho de fiscalização.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCI

O Planejamento das atividades que compõem este Plano de Trabalho, considerou os seguintes fatores:

- a) a disponibilidade de recursos materiais e a estrutura de Recursos Humanos da Unidade Central de Controle Interno;
- b) as Normas que regem a Administração Pública;
- c) O Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA;
- d) determinações emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pelo Ministério Público;
- e) Fragilidades ou ausências de controles observados;
- f) volume de trabalhos obrigatórios para cumprimento de normas legais;

5. Dos Procedimentos adotados pela Unidade de Controle Interno no exercício de 2025

- 1. Acompanhar a CONTABILIDADE, GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.
- 2. Acompanhar a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Aplicação Constitucional (mínima) de 25% dos recursos arrecadados com impostos e demais transferências em despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
- 3. Acompanhar a aplicação pelo Município do mínimo Constitucional de 25% dos recursos recebidos, provenientes de Impostos e demais transferências em despesas com a Manutenção e o Desenvolvimento do Ensino. (CF, art. 212)
- 3. Acompanhar Ações e Serviços Públicos realizados na Saúde - Aplicação Constitucional (mínima) de 15% dos recursos arrecadados com IMPOSTOS E DEMAIS TRANSFERÊNCIAS em despesas com ações e serviços públicos realizados com Saúde;
- 4. Acompanhar a aplicação pelo Município do mínimo Constitucional de 15% dos recursos recebidos no decorrer do exercício, provenientes de Impostos e demais transferências, em despesas com ações e serviços públicas efetivamente realizadas com Saúde.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCI

6. Acompanhar a publicação bimestral dos demonstrativos relativos ao RREO do exercício anterior.
7. Analisar os Processos Licitatórios, suas dispensas e inexigibilidades, os atos, contratos e outros instrumentos congêneres:
8. Acompanhar a Prestação de Contas do Município.

QUADRO I – CRONOGRAMA ANUAL DAS ATIVIDADES DO PODER EXECUTIVO

Atividades	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Fiscalizar e acompanhar a disponibilidade das informações no Portal da Transparência do Poder Executivo			x		x					x		
Elaborar o Plano Anual de Trabalho para o exercício de 2025	x											
Elaborar e Publicar Ato com a designação dos responsáveis das Unidades Seccionais do Controle Interno		x										
Elaborar e publicar Ato com a designação do responsável pelas Auditorias Internas						x						
Elaborar a Instrução Normativa com o Plano de Trabalho de Auditoria Interna do exercício de 2025						x						
Realização das Auditorias Internas do exercício de 2025							x		x		x	
Acompanhar a Agenda de Obrigações do TCE/PR		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Monitoramento das recomendações por esta Unidade Central de Controle Interno				x				x			x	
Acompanhar o limite das Despesas com Pessoal e em caso de extrapolação recomendar medidas para recondução dos limites			x			x			x			x
Assessorar a Prefeita mediante a realização de orientação como emissão de apontamentos, relatórios e recomendações, quando identificadas irregularidades e deficiências.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acompanhar e/ou encaminhar as respostas de solicitações e questionários de controle externo, quais sejam TCE/PR, Ministério Público, Controle Social e Protocolos.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acompanhar a Alimentação do AM, do SIAP e e-Social	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x
Acompanhamento dos limites constitucionais			x			x			x			x



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCI

de aplicação em Saúde, Educação e FUNDEB												
Verificação dos Processos Licitatórios, inexigibilidade e dispensas		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Emissão de Parecer e apontamentos referente a processos licitatórios (aditivos/rescisão/revogação)	-	-	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acompanhamento das recomendações e TAC's recebidas pelo Ministério Público	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acompanhamento da realização de Audiências Públicas para avaliação das Metas Fiscais				x				x				x
Analisar os processos de concessão de adiantamentos e suas prestações de contas			x			x			x			x
Acompanhamento de Protocolos		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acompanhamento de Sindicâncias e PADs		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acompanhar a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal do exercício de 2024		x	x									
Elaborar e encaminhar à Prefeita Relatório do Controle Interno (mensal)		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Elaborar o Plano de Trabalho para o exercício de 2026										x	x	x

6. PLANO DE TRABALHO – AUDITORIAS

O Plano Anual de Trabalho tem como objetivo apresentar o planejamento e o dimensionamento das auditorias a serem realizadas, visando priorizar a atuação preventiva e o atendimento aos padrões e diretrizes indicados pela legislação correlata.

As auditorias Internas – ordinárias, conforme cronograma anterior serão realizadas a partir do segundo semestre de 2025, com a publicação do Plano de Trabalho específico, acompanhado da nomeação do responsável pela sua realização, nos termos da Lei 490/2007.

Caso haja a identificação de deficiências ou de áreas que necessitem de um trabalho mais específico, anterior ao cronograma criado, a Coordenadora da Unidade de Controle Interno poderá designar a elaboração de um trabalho de auditoria extraordinária.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCI

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Serão elaboradas e revisadas as Instruções Normativas, sempre que se entender necessário e que se fizer parte do rol de competências da Unidade Central de Controle Interno.

O cronograma de execução por não ser fixo, poderá sofrer alterações em função de fatores imprevisíveis, podendo ser alterado, suprimido em parte ou ampliado em função de fatores externos ou internos que venham a prejudicar ou influenciar sua execução no período estipulado.

Diante disso, a definição de diretrizes e áreas de fiscalização prioritárias não impedirá a realização de fiscalização fora do escopo do Plano Anual de Trabalho de 2025.

O resultado das ações será levado aos conhecimentos da Prefeita para que a mesma tome ciência e adote as providências que se fizerem necessárias.

A Unidade Central de Controle Interno poderá, a qualquer tempo, requisitar informações às Secretarias Municipais, sendo que a recusa de informações ou o embaraço dos trabalhos será comunicada à Prefeita e citada nos relatórios produzidos, podendo ainda o servidor causador do embaraço ou recusa ser responsabilizado na forma da Lei.

Por fim, publique-se este Plano Anual de Trabalho do exercício de 2025, no Diário Oficial do Município de Tamarana, como Anexo de Instrução Normativa, devidamente assinado pela Prefeita Municipal e pela Diretora Coordenadora da Unidade Central de Controle Interno.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 20 de janeiro de 2025.

CRISTINA SEIDLER
Diretora Coordenadora
Unidade Central de Controle Interno



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCI

DECRETO Nº 033/2025 DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Aprova a Instrução Normativa n.º 020/2025, que estabelece disposições relativas aos Equipamentos de Proteção Individual – EPI dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Tamarana, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a **Instrução Normativa 020/2025**, e que segue anexa como parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único – Estabelece disposições relativas aos Equipamentos de Proteção Individual – EPI dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Tamarana.

Art. 2º. Caberá à Unidade Central de Controle Interno – UCI, sob a responsabilidade da sua Diretora, prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 20 de janeiro de 2025.

LUZIA HARUE SUZUKAWA

Prefeita



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCI

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 020/2025 DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Estabelece disposições relativas aos Equipamentos de Proteção Individual – EPI dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Tamarana, e dá outras providências.

A DIRETORA COORDENADORA DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos quanto a entrega, utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's no âmbito do Poder Executivo do Município de Tamarana/PR.

ESTABELECE:

Art. 1º. O objetivo desta Instrução Normativa é orientar e regulamentar o controle quanto aos procedimentos de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual no âmbito do Poder Executivo do Município de Tamarana/PR.

Parágrafo 1º. Para efeitos desta Instrução Normativa, considera-se Equipamento de Proteção Individual – EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo servidor municipal, destinado à Proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde do trabalhador.

Art. 2º. Os Equipamentos de Proteção Individual – Epi's serão fornecidos pela Administração, através das Secretarias Municipais e/ou suas Unidades/Diretorias Administrativas, onde o servidor exercer suas atribuições, sob a responsabilidade das respectivas chefias imediatas.

Art. 3º. O EPI deverá ser fornecido, gratuitamente, de forma adequada ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCI

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal de Tamarana, deverá, obrigatoriamente, adquirir o Equipamentos de Proteção Individual – EPI, oferecendo treinamento para a sua utilização.

Art. 5º. Compete às Secretarias Municipais e/ou Unidades Administrativas (chefias imediatas):

- I. Solicitar e adquirir EPI's para atender as peculiaridades de cada atividade profissional lotado em sua pasta;
- II. fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- III. fazer o controle e o registro da entrega dos EPI's aos servidores.

Parágrafo 1º. Os EPI's deverão ter indicação do Certificado de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho – MTE.

Art. 6º. Compete a todo servidor que recebeu os EPI's:

- I. Assinar a Ficha de Controle de Entrega e Reposição de Equipamento de Proteção Individual – Anexo I desta Instrução Normativa;
- II. utilizar corretamente o EPI durante todo o tempo de execução de suas tarefas e apenas no expediente e local de trabalho, desautorizado o seu uso para tarefas particulares.
- III. comunicar imediatamente à Secretaria Municipal ou a Chefia Imediata de sua lotação, quando o EPI sob sua guarda estiver danificado, impróprio para uso ou extraviado.

Art. 7º. Cada Secretaria Municipal e/ou Unidade Administrativa deverá designar um responsável pela entrega e reposição do EPI e pelo preenchimento, arquivamento e guarda das “Fichas de Controle de Entrega e Reposição de Equipamento de Proteção Individual – EPI”.

Parágrafo 1º. A referida designação será feita mediante emissão de Portaria após a publicação desta Instrução Normativa.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCI

Parágrafo 2º. O servidor deverá receber informações sobre a “Ficha de Controle de Entrega e Reposição de Equipamento de Proteção Individual – EPI”, ler o Termo nela constante e assiná-lo.

Parágrafo 3º. Fichas de Controle de Entrega e Reposição de Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando totalmente preenchidas, permanecerão guardadas sob o controle de cada secretaria Municipal e/ou Unidade Administrativa que estiver lotado, por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 20 de janeiro de 2025.

CRISTINA SEIDLER
Diretora Coordenadora
Unidade Central de Controle Interno

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCI

Ficha de Controle de Entrega e Reposição de Equipamento de Proteção Individual – EPI					
Nome do Servidor:				Matrícula:	
Cargo:		Secretaria:			
Local de Trabalho:		Responsável:			
Estou ciente que recebi gratuitamente os EPIs abaixo relacionados, e que de acordo com a NR 6, devo: a) Utilizá-lo apenas para a finalidade a que se destina; b) responsabilizar-me pela guarda e conservação; c) comunicar a chefia imediata qualquer alteração que o torne impróprio para uso; e d) cumprir as determinações ou orientações sobre o uso adequado. Tamarana,/...../..... Assinatura do Servidor:					
Data da entrega	Equipamento	Quantidade entregue	Certificado de Aprovação CA	Marca	Assinatura do Servidor



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCI

Data da entrega	Equipamento	Quantidade entregue	Certificado de Aprovação CA	Marca	Assinatura do Servidor



PORTARIAS



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 030/2025 DE 14 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio (Licença Especial), contados a partir desta data, ao servidor **Sebastião Valdinei Aparecido de Oliveira**, Vigia, matrícula 8880083, conforme a disposição do artigo 115 da Lei Municipal 153/2000 e de acordo com o Requerimento de nº 0014/2025, devidamente autorizado pela Secretária da Pasta.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 14 de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Luzia Harue Suzukawa
Prefeita

Jane Gomes de Souza Uno
Secretária Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 031/2025 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **MARCELO CÉZAR CASTURINO SILVA**, Motorista, matrícula 888006, titular da Cédula de Identidade RG nº 7.xxx.xxx-9/PR e do CPF sob o nº 023.xxx.xxx-05 - (1) – uma - **DIARIA** - no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), para viagem à cidade de **Curitiba - PR**, para, em atendimento a assuntos de interesse do Município, realizar o transporte de paciente e acompanhante para consulta agendada no Hospital Santa Madalena Sofia, entre os dias 22 e 23/01/2025, em conformidade com a Lei Municipal nº 153/2000 e com o Decreto Municipal nº 041/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 21 de janeiro de 2025.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

YOSHIKAZU UNO
Secretário de Fazenda



ANEXOS

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ**Editais 01 de Convocação****Aberto pelo Edital 01.2024 – Processo Seletivo Simplificado**

Convoca candidatos(as) classificados(as) no Processo Seletivo Simplificado – PSS, aberto pelo Edital n.º 02/2024 (Contratação temporária) - para vagas nos cargos de Professor(a) (20 horas), Professor(a) (40 horas), Professor(a) de Educação Física e Psicólogo(a).

A Prefeita do Município de Tamarana, LUZIA HARUE SUZUKAWA, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º. CONVOCA os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as) classificados(as) no Edital 02/2024, para contratação temporária nos Cargos de Professor(a) 20 horas, Professor(a) 40 horas, Professor(a) de Educação Física e Psicólogo(a) para comparecerem nos dias **22, 23 ou 24 de janeiro de 2025**, na Prefeitura Municipal de Tamarana (Diretoria de Recursos Humanos), situada na Rua Evaristo Camargo, 245 – Centro – Tamarana – PR, das 08h30m, às 11h30m, munidos (as) de documento original de identificação com foto para tomar ciência da documentação necessária à nomeação, bem como a data do exame pré-admissional.

PROFESSOR(A) 20 HORAS SEMANAIS

CLAS.	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS/TÍTULOS
1º	VERA LUCIA TEIXEIRA	01/04/1972	14 PONTOS
2º	LAÍS CUNHA MASSONI	04/09/1990	14 PONTOS
3º	ROSEMEIRE ALVES RODRIGUES	23/05/1988	05 PONTOS
4º	TIEGO REIS LIMA	03/06/1990	02 PONTOS

PROFESSOR(A) 40 HORAS SEMANAIS

CLAS.	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS/TÍTULOS
1º	CLOTILDE CARDOSO BEZERRA	28/10/1958	14 PONTOS
2º	VERA RODRIGUES FIUZA	01/04/1972	14 PONTOS
3º	SIOMARA PERES	18/05/1969	12 PONTOS

PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA

CLAS.	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS/TÍTULOS
1º	ELEN APARECIDA DA SILVA MACIEL	05/07/1994	14 PONTOS



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

PSICÓLOGO(A)

CLAS.	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS/TÍTULOS
1º	CAMILA LETICIA DA CONCEIÇÃO DUTRA	03/10/1992	12 PONTOS

Art. 2º. O não comparecimento no período anterior mencionado implicará na desistência dos(as) classificados(as), podendo a Prefeitura Municipal convocar imediatamente os classificados posteriores, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 3º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 17 de janeiro de 2025.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

JANE GOMES DE SOUZA UNO
Secretária de Administração



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Edital 011 de Convocação Aberto pelo Edital 01.2023 – Processo Seletivo Simplificado

Convoca candidatas classificadas no Processo Seletivo Simplificado – PSS, aberto pelo Edital n.º 01/2023 (Contratação temporária) - para vagas no cargo de EDUCADOR.

A Prefeita do Município de Tamarana, LUZIA HARUE SUZUKAWA, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º. CONVOCA as candidatas abaixo relacionadas classificadas no Edital 01/2023, para contratação temporária no Cargo de Educador para atuar na Casa Lar Municipal – seguindo rigorosamente a ordem de classificação, para comparecerem nos dias **22, 23 ou 24 de janeiro de 2025**, na Prefeitura Municipal de Tamarana (Diretoria de Recursos Humanos), situada na Rua Evaristo Camargo, 245 – Centro – Tamarana – PR, das 08h30m, às 11h30m, munidas de documento original de identificação com foto para tomar ciência da documentação necessária à nomeação, bem como a data do exame pré-admissional.

EDUCADOR(A)				
CLAS.	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	Nº INSCRIÇÃO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS/ TÍTULOS
23º	MICHAELLA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	37/2023	24/06/1992	0
24º	KEYLLA DE ALMEIDA CASTRO GARCIA	07/2023	20/11/1993	0

Art. 2º. O não comparecimento no período anterior mencionado implicará na desistência das classificadas, podendo a Prefeitura Municipal convocar imediatamente os classificados posteriores, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 3º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 17 de janeiro de 2025.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

JANE GOMES DE SOUZA UNO
Secretária de Administração



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

ERRATA

O Município de Tamarana, Estado do Paraná faz publicar a presente, em relação ao artigo 2º da Portaria nº 026, de 10/01/2025, em razão do valor correspondente a FG.

Desse modo, onde se lê:

Art. 2º - Para desempenhar as atribuições constantes no art. 1º desta Portaria, a referida servidora passará a receber, acrescido aos seus vencimentos, o valor correspondente a FG III - Função Gratificada III, prevista na Lei Municipal de nº 1330/2019.

Leia-se:

Art. 2º - Para desempenhar as atribuições constantes no art. 1º desta Portaria, a referida servidora passará a receber, acrescido aos seus vencimentos, o valor correspondente a FG II - Função Gratificada II, prevista na Lei Municipal de nº 1330/2019.

Os demais dispositivos da Portaria 026/2025, assim como os cronogramas previstos nos demais meses permanecem inalterados.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 16 de janeiro de 2025.

LUZIA HARUE SUZUKAWA

Prefeita



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

REF.: TERMO DE FOMENTO Nº 006/2025 DE 14/01/2025

REF. INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA.
TOMADORA: INSTITUTO SERRA DAS ÁGUAS.

O PRESENTE TERMO DE FOMENTO, DECORRENTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025, TEM POR OBJETO A GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO SERRA DAS ÁGUAS, SERRA DAS ÁGUAS I E SERRA DAS ÁGUAS II, PROMOVEDO O DESENVOLVIMENTO DE ESTRUTURAS DE IDENTIFICAÇÃO, ACESSOS, MELHORIAS DE ESTRADAS, ADMINISTRAÇÃO, ENTRE OUTROS TRABALHOS, ASSIM COMO OS CONTEMPLADOS NO CONVÊNIO, INÍCIO DO PLANO DE MANEJO E OS REQUERIDOS PELO IAT, CONFORME DETALHADO NO PLANO DE TRABALHO E TERMO DE REFERÊNCIA.

O MONTANTE TOTAL DE RECURSOS A SEREM EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO PRESENTE TERMO DE FOMENTO É DE R\$ **303.774,52 (TREZENTOS E TRÊS MIL, SETECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).**

O PRESENTE TERMO DE FOMENTO VIGERÁ A PARTIR DO **PRIMEIRO DIA SEGUINTE AO DA PUBLICAÇÃO DE SEU EXTRATO NA IMPRENSA OFICIAL ATÉ 31/12/2025,** CONFORME PRAZO PREVISTO NO PLANO DE TRABALHO PARA A CONSECUÇÃO DE SEU OBJETO.

TAMARANA, 16 DE JANEIRO DE 2024.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2025
PROCESSO Nº 009/2025

Encontra-se aberto na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Tamarana, o **EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2025 PROCESSO Nº 009/2025**

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de insumos para dar continuidade no PROTAM, Programa de Vacinação Grátis contra Brucelose dos Bovinos e Bubalinos no Município de Tamarana, conforme especificações, condições e quantidades descritas neste Termo de Referência.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR: Das 13h00min horas do dia 18/01/2025, até as 07h30min horas do dia 23/01/2025.

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇO: das 08h00min as 14h00min horas do dia 23/01/2025.

Local: www.bnc.org.br "Acesso Identificado"

O Edital, em inteiro teor, estará à disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura ou no SITE www.tamarana.pr.gov.br.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima.

Tamarana - PR, 17 de Janeiro de 2025.

Elias Ferreira de Moraes
Secretário Municipal de Agricultura



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

PROCESSO Nº 008/2025

Encontra-se aberto na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Tamarana, o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2025, Processo nº 008/2025, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

Objeto: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução das obras necessárias ao aumento da capacidade de reservação e distribuição de água potável na Comunidade Aldeia Água Branca, na Terra Indígena Apucarantina, no Município de Tamarana - PR, em conformidade com o Instrumento de Repasse nº 4126678/2023 celebrado com a Caixa Econômica Federal, vinculado ao Programa Itaipu Mais que Energia, compreendendo serviços de assessoria técnica, a mão de obra,

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR: Das 13h00min horas do dia 18/01/2025, até as 08h30min horas do dia 03/02/2025.

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇO: ÀS 09h00min horas do dia 03/02/2025.

Local: www.bnc.org.br "Acesso Identificado"

O Edital, em inteiro teor, estará à disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura ou no SITE www.tamarana.pr.gov.br.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima.

Tamarana - PR, 17 de Janeiro de 2025.

Sidney Aparecido da Silva
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos



ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 10/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 17, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado **Marcelo Baldassarre Cortez** ocupante do cargo de Assessor Jurídico, como Gestor de Contratos na execução dos contratos firmados pela Câmara Municipal, conforme determina o art. 117 c/c art. 7º, da Lei 14.133/21 e Decreto nº 11.246, de 27 De Outubro De 2022.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tamarana, 20 de janeiro de 2025.

RENAN LEAL GONÇALVES

Presidente da Câmara

Rua Ancião Vicente Subtil de Oliveira, 141 – Fone: (43) 3398-1133 – CEP.: 86.125-000
Tamarana - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 11/2025

Ementa: Dispõe sobre a designação de servidores da Câmara Municipal de Tamarana/PR para compor a Comissão Permanente de Gestão de Pessoas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 17, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Artigo 1º. Ficam designados para compor a Comissão Permanente de Gestão de Pessoas os servidores:

Presidente: **Vera Lúcia Aparecida de Lima Silva**;
Membro: **Luiz Carlos Mello da Silva**;
Membro: **Elayne da Silva Lima**

Artigo 2º. Compete à Comissão de Comissão Permanente de Gestão de Pessoas as atribuições conferidas na Lei nº 909, de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores da Câmara Municipal de Tamarana.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tamarana, 20 de janeiro de 2025.


RENAN LEAL GONÇALVES
Presidente da Câmara

Rua Ancião Vicente Subtil de Oliveira, 141 – Fone: (43) 3398-1133 – CEP.: 86.125-000
Tamarana - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 12/2025

Ementa: Dispõe sobre a designação de Servidor para Fiscal de Contrato.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 17, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado a servidora **Elayne da Silva Lima**, ocupante do cargo de Diretor Geral., como Fiscal de Contrato na execução dos contratos firmados pela Câmara Municipal, nos termos da Lei 14.133/2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tamarana, 20 de janeiro de 2025.


RENAN LEAL GONÇALVES
Presidente da Câmara

Rua Ancião Vicente Subtil de Oliveira, 141, Centro, Tamarana-PR
CEP 86.125-000 – CNPJ 01.619.219/0001-36
Telefone: (43) 3398-1133 - <https://www.tamarana.pr.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 13/2025

***Ementa:** Dispõe sobre a Comissão de Avaliação e Levantamento Patrimonial da Câmara Municipal de Tamarana.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 17, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados para compor a Comissão de Avaliação e Levantamento Patrimonial da Câmara Municipal de Tamarana, sob a presidência do primeiro, os seguintes servidores:

- **Lucas Aparecido Rodrigues de Souza**, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar II;
- **Denise Maria**, ocupante do cargo de Agente de Administração Geral I;
- **Thayla de Camargo Barbosa**, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar III;

Art. 2º. Compete à Comissão de Avaliação e Levantamento:

I. Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Câmara Municipal;

II. Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da Câmara Municipal, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração enviada pelo setor contábil competente;

III. Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;

IV. Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

Rua Ancião Vicente Subtil de Oliveira, 141 – Fone: (43) 3398-1133 – CEP.: 86.125-000
Tamarana - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA **ESTADO DO PARANÁ**

- V. Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;
- VI. Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;
- VII. Informar ao setor contábil e ao controle interno da Câmara Municipal as alterações e transferências ocorridas no cadastro patrimonial e;
- VIII. Realizar outras atividades correlatas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tamarana, 20 de janeiro de 2025.


RENAN LEAL GONÇALVES
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 14/2025

Ementa: Dispõe sobre a Comissão servidora para conferência da Folha de Pagamento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 17, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Designa a Servidora abaixo relacionado para realizar conferência da folha de pagamento da Câmara Municipal, nos termos da Instrução Normativa 003/2017, do Controle Interno.

– **Elayne da Silva Lima** – Diretor Geral

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tamarana, 20 de janeiro de 2025


RENAN LEAL GONÇALVES

Presidente da Câmara

Rua Ancião Vicente Subtil de Oliveira, 141, Centro, Tamarana-PR
CEP 86.125-000 – CNPJ 01.619.219/0001-36
Telefone: (43) 3398-1133 - <https://www.tamarana.pr.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 15/2025

Ementa: Nomear Ouvidor da Câmara Municipal de Tamarana/PR.

CONSIDERANDO, que para fins de cumprimento à Resolução nº 04/2023 que institui e regulamenta a Ouvidoria da Câmara Municipal de Tamarana e dá outras providências,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 17, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor Luiz Carlos Mello da Silva, CPF 008.XXX.XXX-20, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Legislativo, como responsável pela Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º São atribuições do Ouvidor-Geral:

- I- exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;
- II- recomendar a correção dos procedimentos administrativos;
- III- sugerir, quando cabível, a adoção das providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;
- IV- determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;
- V- manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;
- VI- promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

Rua Ancião Vicente Subtil de Oliveira, 141, Centro, Tamarana-PR
CEP 86.125-000 – CNPJ 01.619.219/0001-36
Telefone: (43) 3398-1133 - <https://www.tamarana.pr.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

VII- solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VIII- solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidora;

IX- incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;

X- propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tamarana, 20 de janeiro de 2025


RENAN LEAL GONÇALVES
Presidente da Câmara

Rua Ancião Vicente Subtil de Oliveira, 141, Centro, Tamarana-PR
CEP 86.125-000 – CNPJ 01.619.219/0001-36
Telefone: (43) 3398-1133 - <https://www.tamarana.pr.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 16/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE TAMARANA, no uso de suas
atribuições legais conferidas no art. 17,
do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **Thayla de Camargo Barbosa**, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar III para atuar como responsável pela gestão do Portal Transparência, em atendimento a Lei Complementar Federal n.º 131/2009, Lei n.º 12.257/2011 e TAC (Termo de ajustamento de Conduta) firmado com Ministério Público do Estado do Paraná, datado de 26 de outubro de 2015.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Municipal de Tamarana, 20 de janeiro de 2025..


RENAN LEAL GONÇALVES
Presidente da Câmara

Rua Ancião Vicente Subtil de Oliveira, 141, Centro, Tamarana-PR
CEP 86.125-000 – CNPJ 01.619.219/0001-36
Telefone: (43) 3398-1133 - <https://www.tamarana.pr.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 17/2025

Ementa: Dispõe sobre a Comissão de Recebimento de Bens, Materiais, Equipamentos e Serviços em geral da Câmara Municipal de Tamarana

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados para constituir Comissão de Recebimento de bens, materiais, equipamentos e serviços em geral, sob a presidência do primeiro, os seguintes servidores:

- ☐ **Elayne da Silva Lima**, ocupante do cargo de Diretor Geral.
- ☐ **Vera Lúcia Aparecida de Lima Silva**, ocupante do cargo de Técnico Legislativo.
- ☐ **Lucas Aparecido Rodrigues de Souza**, ocupante do cargo Assessor Parlamentar II;

Art. 2º. Esta Comissão, sob a presidência do primeiro, procederá a verificação dos serviços prestados e o recebimento de bens, materiais, equipamentos adquiridos pela Câmara Municipal de Tamarana, em conformidade com as normas legais.

Art. 3º. O recebimento de bens ou serviços abaixo do limite de R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) pode ser atestado por apenas 1 (um) dos membros, sendo que os valores superiores a esse limite deve ser atestado por no mínimo 3 (três) membros da referida Comissão.

Rua Ancião Vicente Subtil de Oliveira, 141 – Fone: (43) 3398-1133 – CEP.: 86.125-000
Tamarana - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. O atestado de recebimento pode ser feito através de carimbo e assinatura na nota fiscal ou ainda através de Termo Circunstanciado assinado pelos membros da Comissão de Recebimento.

§1º No atestado recebimento deverá constar o nome e o CPF do membro ou dos membros que efetuaram a verificação e o recebimento dos bens ou serviços.

§2º No recebimento de obras, o atestado deverá ser assinado por no mínimo 3 (três) membros da Comissão em conjunto com o engenheiro fiscal da obra.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 1º. Ficam designados para compor a Comissão de Avaliação e Levantamento Patrimonial da Câmara Municipal de Tamarana, sob a presidência do primeiro, os seguintes servidores: I

Tamarana, 20 de janeiro de 2025.


RENAN LEAL GONÇALVES
Presidente da Câmara

Rua Ancião Vicente Subtil de Oliveira, 141 – Fone: (43) 3398-1133 – CEP.: 86.125-000
Tamarana - PR



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
EXPEDIENTE**

LEI nº 412 DE 06 SETEMBRO DE 2006 - Distribuição gratuita
PREFEITA MUNICIPAL: Luzia Harue Suzukawa
Secretário de Fazenda: Yoshikazu Uno
Jornalista responsável: Josemara Ap. de Jesus Lisboa (MTB 9647/PR)
Redação e administração: Rua Izaltino José Silvestre, 643 - Centro
CEP: 86125-000. Tamarana - PR. Telefone: (43) 3398-1976
Site: www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial
E-mail: comunicacao@tamarana.pr.gov.br